

LEI 1892/2007

*“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008”*

**Dr. JUAN MONOEL PONS GARCIA**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## **CAPÍTULO II** **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **Seção I** **Da estimativa da receita**

**Artigo 2º** A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de Reais) e se desdobra em:

I. R\$ 254.463.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 40.537.000,00 (quarenta milhões, quinhentos e trinta e sete mil reais) do orçamento da seguridade social.

**Artigo 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDAD E SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
<i>Receita Tributária</i>	76.581.000,00		76.581.000,00
<i>Receita de Contribuições</i>	3.941.000,00	11.820.000,00	15.761.000,00
<i>Receita Patrimonial</i>	5.160.880,00	18.861.000,00	24.021.880,00
<i>Receita de Serviços</i>		85.000,00	85.000,00
<i>Transferências Correntes</i>	168.503.570,00	8.363.000,00	176.866.570,00
<i>Outras Receitas</i>	9.288.000,00	33.000,00	9.321.000,00
(-) <i>Dedução da Receita para Formação do Fundeb</i>	17.031.450,00		17.031.450,00
<i>Total das Receitas Correntes</i>	246.443.000,00	39.162.000,00	285.605.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<i>Alienação de Bens</i>	10.000,00		10.000,00
<i>Amortização de Empréstimos</i>		1.375.000,00	1.375.000,00
<i>Transferências de Capital</i>	8.000.000,00		8.000.000,00
<i>Outras Receitas de Capital</i>	-	-	-
<i>Total das Receitas de Capital</i>	8.010.000,00	1.375.000,00	9.385.000,00
<b><i>Total da Administração Direta</i></b>	<b>254.453.000,00</b>	<b>40.537.000,00</b>	<b>294.990.000,00</b>
<b>2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
<i>Receita Patrimonial</i>	5.000,00		5.000,00
<i>Receita de Serviços</i>	4.000,00		4.000,00
<i>Outras Receitas</i>	1.000,00		1.000,00
<b><i>Total da Administração Indireta</i></b>	<b>10.000,00</b>		<b>10.000,00</b>
<b>TOTQL GERAL</b>	<b>254.463.000,00</b>	<b>40.537.000,00</b>	<b>295.000.000,00</b>

**Seção II**  
*Da fixação da despesa*

**Artigo 4º** A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 294.500.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, Quinhentos mil reais), na seguinte conformidade:

I. R\$ 203.166.000,00 (duzentos e três milhões, cento e sessenta e seis mil reais) do orçamento fiscal.

II. R\$ 91.334.000,00 (noventa e um milhões, trezentos e trinta e quatro mil reais) do orçamento da seguridade social.

**Artigo 5º** A despesa fixada está assim desdobrada:

*I – Por categoria econômica:*

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	154.862.400,00	65.945.000,00	220.807.400,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	45.203.600,00	1.515.000,00	46.718.600,00
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	2.500.000,00	23.874.000,00	26.374.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>202.566.000,00</b>	<b>91.334.000,00</b>	<b>293.900.000,00</b>
<b>2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	590.000,00	0,00	590.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	10.000,00	0,00	10.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>600.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>600.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>203.166.000,00</b>	<b>91.334.000,00</b>	<b>294.500.000,00</b>

*II – Por órgãos de governo:*

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>Câmara Municipal</b>	13.900.400,00	0,00	13.900.400,00
<b>Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos</b>	3.100.000,00	0,00	3.100.000,00
<b>Secretaria Municipal de Governo</b>	8.081.000,00	0,00	8.081.000,00
<b>Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano</b>	320.000,00	9.552.000,00	9.872.000,00
<b>Secretaria Municipal da Fazenda</b>	12.400.000,00	0,00	12.400.000,00
<b>Secretaria Municipal da Administração</b>	7.740.000,00	0,00	7.740.000,00
<b>Secretaria Municipal de Obras e Planejamento</b>	33.954.600,00	0,00	33.954.600,00
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>	4.807.000,00	0,00	4.807.000,00
<b>Secretaria Municipal da Educação</b>	64.864.000,00	0,00	64.864.000,00
<b>Secretaria Municipal de Esportes</b>	5.852.000,00		5.852.000,00
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	0,00	49.152.000,00	49.152.000,00
<b>Secretaria Municipal de Cultura e</b>	7.282.000,00	0,00	7.282.000,00

<i>Turismo</i>			
<i>Gabinete do Prefeito</i>	560.000,00	630.000,00	1.190.000,00
<i>Secretaria Municipal das Subprefeituras</i>	23.054.000,00	0,00	23.054.000,00
<i>Secretaria Municipal de Segurança Urbana</i>	14.151.000,00		14.151.000,00
<i>Reserva de Contingência</i>	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>202.566.000,00</b>	<b>59.334.000,00</b>	<b>261.900.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
<i>FAPS</i>	0,00	8.126.000,00	8.126.000,00
<i>FUNDAÇÃO PÚBLICA DEODATO SANTANA</i>	600.000,00	0,00	600.000,00
<i>Reserva de Contingência</i>		23.874.000,00	23.874.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>600.000,00</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>32.600.000,00</b>
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>203.166.000,00</b>	<b>91.334.000,00</b>	<b>294.500.000,00</b>

III – Por funções:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
01. LEGISLATIVA	13.900.400,00	0,00	13.900.400,00
02. JUDICIARIA	2.000,00	0,00	2.000,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.098.000,00	0,00	3.098.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	27.833.000,00	0,00	27.833.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	14.151.000,00	0,00	14.151.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	10.182.000,00	10.182.000,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	8.126.000,00	8.126.000,00
10. SAÚDE	0,00	49.152.000,00	49.152.000,00
11. TRABALHO	320.000,00	0,00	320.000,00
12. EDUCAÇÃO	64.864.000,00	0,00	64.864.000,00
13. CULTURA	7.087.000,00	0,00	7.087.000,00
15. URBANISMO	50.567.600,00	0,00	50.567.600,00
16. HABITAÇÃO	464.000,00	0,00	464.000,00
17. SANEAMENTO	8.000,00		8.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	4.531.000,00	0,00	4.531.000,00
20. AGRICULTURA	276.000,00	0	276.000,00

23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	795.000,00		795.000,00
27. DESPORTO E LAZER	5.852.000,00	0,00	5.852.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	6.917.000,00	0	6.917.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.500.000,00	23.874.000,00	26.374.000,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>203.166.000,00</b>	<b>91.334.000,00</b>	<b>294.500.000,00</b>

**Artigo 6º** A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

**Artigo 7º** O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo e para a Fundação, far-se-ão com base na soma das dotações destes.

**Artigo 8º** A reserva de contingência prevista para capitalização do regime próprio de previdência social poderá ser utilizada por seu órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais referentes a benefícios previdenciários, caso não seja possível a utilização de outros recursos.

**Artigo 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:.

- I. até 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no art. 4º ;
- II. objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:
  - a) de pessoal e seus encargos;
  - b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município.
  - c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.
  - d) de precatórios judiciais.
  - e) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado,
  - f) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação, assistência social.
  - g) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização Magistério – FUNDEB e à Quota Estadual e Municipal do Salário –Educação.

**Parágrafo Único** *Em havendo superávit financeiro de exercício anterior, o mesmo poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares independente do limite estabelecido no inciso I, respeitando suas vinculações.*

**Artigo 10.** *Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:*

I. *Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.*

II. *Categoria de programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.*

**Artigo 11.** *Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.*

**Parágrafo Único** *As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.*

**Artigo 12.** *Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.*

**Artigo 13.** *As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, serão apurados segundo os valores constantes desta Lei, as quais prevalecerão sobre as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2008*

**Artigo 14.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*São Sebastião, 26 de dezembro de 2007.*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
*Prefeito*